



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2023
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 043/2023**

É dispensável a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fulcro no Art. 75, **inciso VIII** da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as exigências do Art. 72 e incisos do mesmo diploma legal, bem como em conformidade com o parecer jurídico acostado nos autos.

1. OBJETO

1.1. Aquisição do medicamento DUPIXENT (Dupilumabe) 300mg, caixa com 2 seringas preenchidas com 2ml de solução de uso subcutâneo + sistema de segurança, conforme prescrição médica e em cumprimento ao **Mandado Judicial de Segurança Cível, Autos nº 0000613-07.2023.8.16.0159**, cópia em anexo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Lote	Descrição	Und.	Qnt.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	CATMAT BR 0455337 (®DUPIXENT 300MG)DUPILUMABE, CONCENTRAÇÃO: 150 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, ADICIONAL: SERINGA PREENCHIDA (CAIXA COM 2 SERINGAS COM 2ML)	CAIXA	3	11.625,00	34.875,00
VALOR TOTAL R\$				34.875,00	

1.2. O bem objeto da presente contratação não se enquadram como bens de luxo conforme o disposto no Art. 39 do Decreto nº 115, de 16 de fevereiro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias** contados da assinatura do Contrato, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

1.4. Havendo divergência na descrição dos itens, isto é, entre o Catálogo do Sistema de Compras do Governo Federal/CATMAT e o Termo de Dispensa, prevalecerá a descrição contida no presente Termo.

1.5. O valor máximo da contratação é de **R\$ 34.875,00 (trinta e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais)**, conforme valor total do item apostos na tabela acima.

1.6. O produto deve estar dentro do **prazo de validade com no mínimo 120 dias da data de vencimento**.

1.7. O medicamento deve ser mantido sob refrigeração.

1.8. EMPRESA CONTRATADA: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA, CNPJ 88.212.113/0993-94; endereço: RUA ALFREDO CHAVES Nº 169; telefone: (45) 98408-1761, neste ato representado por Sr. Sergio Ciello, portador do CPF 057.781.199-17 e Gabriela Tochetto Bordin CPF: 103.204.379-22.

1.9. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS:

1.9.1. Consta nos autos do processo que em conformidade com as notas técnicas do NatJus (mov. 22), há Registro na ANVISA do medicamento, não estando, todavia, inserido no SUS, inexistindo outro genérico ou similar.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

1.9.2. O medicamento Dupilumabe (Dupixent®) é um anticorpo monoclonal totalmente humano cujo alvo é a subunidade alfa do receptor IL-4 que bloqueia a sinalização da IL-4 e da IL – 13. É o primeiro tratamento específico para Dermatite Atópica de moderada a grave aprovado pela ANVISA.

1.9.3. O tratamento com o Dupilumabe em adultos tem uma dose de ataque inicial feita com 2 doses de 300mg (2 seringas, totalizando 600mg), após 2 semanas da dose inicial, manter com dose de manutenção de 300mg a cada 2 semanas, por tempo indeterminado. Após 6 meses de uso poderá ser feita avaliação da ação do medicamento para determinar a conduta do tratamento (Dra. Julianna Bernades instruções da receita médica e da mensagem enviada por e-mail. Cópias em anexo).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme laudo médico acostado nos autos do processo (mov. 1.7), e receita médica (mov. 1.16), para a paciente, foi indicado o uso de Dupixent® (Dupilumabe), devido ao seu quadro de dermatite atópica grave, com falhas nos tratamentos prévios. Foi efetuada solicitação à Secretaria de Saúde do Município de São Miguel do Iguaçu/PR e à Ouvidoria Estadual, porém, o fornecimento foi negado por não fazer parte do elenco de medicamentos municipais e estaduais.

2.2. Considerando a urgência da autora na utilização do medicamento, com “*risco de lesão de órgão ou comprometimento de função*” (movs. 22.1 e 22.2 dos autos do processo), é **deferido pela Juíza Substituta Dra. Gabriela Rodrigues de Paula, Liminar determinando que o Município de São Miguel do Iguaçu/PR, disponibilize duas doses mensais do referido medicamento, conforme receita e laudo médico (mov. 1.7 e 1.16).**

2.3. Com base no que se solicitou no receituário médico, chegou ao item Dupixent® (Dupilumabe), para solucionar a demanda.

2.4. Justificativa para a necessidade de compra emergencial:

2.4.1 Considerando que para o atendimento inicial da demanda ocorreu compra de 02 (duas) unidades de caixa contendo duas seringas, com produto solicitado em 21/07/2023 e entregue pelo fornecedor em 02/08/2023, através da Dispensa de Licitação nº 36/2023;

2.4.2 Considerando que a compra do restante do tratamento estava prevista para acontecer através do Pregão Eletrônico nº 80/2023, com resultado fracassado conforme Termo de Homologação em anexo.

2.4.3 Considerando que o tratamento foi prescrito pela Dra. Julianna Bernardes CRM/PR 36363, conforme receita médica com cópia em anexo, contendo o modo de uso de duas seringas como dose inicial de ataque e após duas semanas da dose inicial manter dose de manutenção com 1 seringa a cada duas semanas, por tempo indeterminado (prescrição compatível com bula do fabricante); o tratamento teve início em 03/08/2023 (a dose inicial de ataque é composta por duas seringas); próxima dose em 17/08/2023 (dose composta por uma seringa); próxima dose em 31/08/2023, as quais serão atendidas pela compra feita através da Dispensa 36/2023.

2.4.4 Considerando esclarecimentos e orientações enviadas através de e-mail pela Dra. Julianna Bernardes quanto ao tempo mínimo de 6 (seis) meses para realizar a avaliação da resposta ao tratamento (cópia em anexo).

2.4.5 Considerando que na sequência a próxima dose será em 14/09/2023, esta teria previsão para ser atendida através do processo Pregão Eletrônico nº80/2023, porém, este teve resultado fracassado.

2.4.6 Portanto, a estimativa para a compra através da primeira Dispensa, e o início do tratamento, previam que o Pregão Eletrônico nº 80/2023 (processo de compra do medicamento), fosse acontecer em tempo hábil. Porém, no dia 07 de agosto de 2023, após



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

o início do tratamento (03/08), a data para o Pregão Eletrônico nº 80/2023 foi alterada para 21/08/2023. Essa alteração comprometeu a previsão do fornecimento do medicamento em tempo hábil e, conseqüentemente, trouxe riscos para todo o tratamento, visto que, a prescrição médica é de que as aplicações sejam feitas a cada duas semanas para a garantir os efeitos desejados do tratamento.

- 2.4.7 Portanto, o item já foi objeto de processo de compra através do Pregão Eletrônico nº 80/2023, que, por motivos técnicos, teve sua data adiada e que acabou RESULTANDO FRACASSADO. A compra inicial refere-se apenas à Dose Inicial e mais duas doses suficiente para um mês e meio de uso.
- 2.4.8 Entende-se que o tratamento, uma vez iniciado, não pode ser suspenso pois contraria a prescrição médica, as orientações do Natjus, a ordem judicial e até mesmo a fabricante do medicamento que orienta na bula da medicação, com base em estudos científicos, que o paciente deve seguir a orientação do médico, respeitando sempre os horários, as doses e a duração do tratamento.
- 2.4.9 Esse contexto implica em prejuízo implícito à saúde da paciente e aos cofres públicos, visto que o tratamento ofertado até o momento, se descontinuado, poderá ter sua eficácia comprometida e até mesmo perdida por completo.
- 2.4.10 Desse modo, para contribuir com as chances de eficácia do tratamento, esta segunda compra tem por objeto 03 (três) unidades de caixa (6 doses) do medicamento por Dispensa de Licitação, que deve ser suficiente para suprir a demanda até a realização de novo processo licitatório.
- 2.4.11 Justifica-se, assim, a necessidade desta compra através de Dispensa de Licitação, garantido a continuidade do fornecimento nas datas pré-programadas até que o novo processo licitatório de compra aconteça.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Aquisição para fornecimento de medicamentos para atender ao Mandado de Segurança Cível (autos nº 0000613-07.2023.8.16.0159), que determina a compra de duas doses mensais do medicamento Dupixent® 300mg, conforme receita e laudo médico.

3.2. A paciente do sexo feminino possui 19 anos e é portadora de Dermatite Atópica (CID 10: L20.9), iniciada nos primeiros anos de vida. Seus exames laboratoriais mostram elevada sensibilidade aos ácaros da poeira domiciliar. Inicialmente fez tratamento com o uso de imunoterapia hipossensibilizante para ácaros, entretanto, não teve boa resposta ao tratamento, tendo sua suspensão no final de 2020, no segundo ano de uso. Em março de 2021, iniciou o uso de agente imunossupressor, porém, em outubro de 2022, por não apresentar melhora clínica também se suspendeu esse tratamento. Devido ao seu quadro de dermatite atópica grave, com falhas dos tratamentos prévios, atualmente é indicado o uso de Dupixent® por médica especialista (informações obtidas do laudo médico em anexo).

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Não há critérios de sustentabilidade para o caso em questão.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Quanto as condições de entrega do objeto:

5.1.1. Os bens a serem adquiridos serão solicitados mediante o encaminhamento ao Contratado de uma **Ordem de Fornecimento (com empenho prévio), emitida pela Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde**, sendo que os mesmos deverão ser entregues, **em remessa única**, no prazo de até **15 (quinze) dias** após o envio da ordem de fornecimento/empenho.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

5.1.2. Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado, o Contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **2 (dois) dias úteis de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Os bens solicitados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde (no Setor Administrativo aos cuidados de Andrio Presa) no endereço Rua Nereu Ramos, 253 – Centro. Horário de atendimento da 07:30 às 11:30 horas e 13:00 as 17:00 horas.

5.1.4. Todas as despesas inerentes ao transporte, remessa, embalagem e entrega do objeto serão de inteira responsabilidade do Contratado.

5.2. Quanto ao recebimento do objeto:

5.2.1. Os bens serão recebidos no ato da entrega, provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato de cada secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Dispensa e na proposta.

5.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Dispensa e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de **5 (cinco) dias** a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de **7 (sete) dias** contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3.3.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.3.3.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, incluindo por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou mesmo por quaisquer desacordos com as especificações estabelecidas neste Termo verificados posteriormente.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Dispensa e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Dispensa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Conferir as informações constantes na Nota Fiscal, se estão de acordo com o Termo de Dispensa;

6.1.4. Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão/servidor especialmente designado;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

6.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Dispensa e seus anexos;

6.1.7. Observar e cumprir todos os demais itens – anteriores e posteriores – deste Instrumento onde haja uma definição/descrição de uma necessidade, uma responsabilidade, uma exigência e/ou uma condição para o fornecimento dos bens objeto do presente processo licitatório que, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Dispensa, constituam obrigações à Contratante.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Dispensa e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: condições, especificações, número de empenho e demais constantes no Termo de Dispensa;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Dispensa, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.1.7. Observar e cumprir todos os demais itens – anteriores e posteriores – deste Instrumento onde haja uma definição/descrição de uma necessidade, uma responsabilidade, uma exigência e/ou uma condição para o fornecimento dos bens objeto do presente processo licitatório que, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Dispensa, constituam obrigações ao Contratado.

7.1.8. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Termo de Dispensa e contidas no Art. 69 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Contratado com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A fiscalização do Contrato resultante deste Termo de Dispensa ficará a cargo do servidor da Secretaria de Saúde Andrio Presa responsável designado pela portaria nº 373/2022.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos bens, conforme este Termo de Dispensa, e deverá conter, no campo de observações, o número da Nota de Empenho referente, da Ordem de Fornecimento, do Processo Licitatório e do Contrato, bem como os dados bancários do Contratado (identificação do Banco, número da Agência e Conta Corrente) para que assim se torne possível ao Município de São Miguel do Iguaçu efetuar o depósito do valor devido;

10.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá à Contratante o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação;

10.2.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.3.6. O prazo de validade;

10.3.7. A data da emissão;

10.3.8. Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.3.9. O período respectivo de execução do contrato;

10.3.10. O valor a pagar; e

10.3.11. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.5. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa;

10.5.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;

10.5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no Art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

10.6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto ao TCE/PR., para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

10.13. Será rescindido o Contrato em execução com o Contratado inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. REAJUSTE

11.1. Não cabe reajuste.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não se aplica

13. GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

13.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

14.1.6. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.13. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14.14. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/MEI/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.15. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.15.6. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.15.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

14.15.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

14.15.8.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Dispensa.

14.15.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.15.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Investigativo.

14.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo ao Município nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.18. O processamento do processo administrativo investigativo, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.19. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, no TCE/PR, e quando houver verbas federais deverá ser incluído no SICAF.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

15.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

15.3. Para fins de **habilitação jurídica**, deverá o licitante apresentar os seguintes requisitos:

15.3.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.3.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.3.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.3.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.3.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.3.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

15.3.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.3.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.4. Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, deverá o licitante apresentar os seguintes requisitos:

15.4.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.4.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.4.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.4.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.4.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Federal, Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.4.11. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.4.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federal, Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.4.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.5. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverá o licitante apresentar os seguintes requisitos:

15.5.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

15.5.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

15.5.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

15.6. Caso admitida a participação de **cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:

15.6.6. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 15.6.7.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 15.6.8.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 15.6.9.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 15.6.10.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 15.6.11.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 15.6.12.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 15.6.13.** As Certidões que não tiverem prazo de validade informado, terão como data de validade 60 (sessenta) dias após a sua emissão.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 3.609, de 03 de novembro de 2022, conforme memorando com Parecer Contábil em anexo a este Termo e conforme descrito abaixo:

09 SECRETARIA DE SAÚDE

09.001 Departamento de Saúde

09.001.10.301.0011.2017 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

325 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 00303 303 Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

327 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 4494 4494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

326 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Não houve compras/aquisições dos mesmos objetos de forma direta no ano financeiro/corrente de 2023.

17.2. O fundamento legal para a presente contratação é o Art. 24, II da Lei 8.666/93.

17.3. A formalização do contrato do presente Termo de Dispensa, poderá ser realizado nos moldes do Art. 62 da Lei 8.666/93.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O custo máximo da contratação é de **R\$ 34.875,00 (trinta e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais)**.

18.2. A metodologia utilizada para formação do preço máximo foi a de MENOR PREÇO.

18.3. Para fins de análise de preço, foram coletados orçamentos no site governamental “Banco de Preços em Saúde - BPS”, assim como em empresas especializadas no fornecimento dos itens constantes neste certame, visando assim, a formação do preço máximo.

18.4. Fonte de pesquisa:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- a. Fornecedor 1:** COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA; CNPJ: 88.212.113/0993-94; endereço: RUA ALFREDO CHAVES, Nº 169 –CENTRO; FONE: 45 3565 2825
- b. Fornecedor 2:** ONCOEXPRESS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA; CNPJ: 22.227.973/0001-09; endereço: R DOMINGOS DE MORAIS, 348, CONJ: 40 – TERREO; CEP 04.010-000; BAIRRO VILA MARIANA – SÃO PAULO-SP; telefone: (11) 3569-9648 / (11)96597-9640 WHATSAPP. Emissão do orçamento: 16/08/2023.
- c. Fornecedor 3:** Banco de Preços em Saúde - BPS. MINISTERIO DA SAUDE - CNPJ 00.394.544/0008-51.
- d. Fornecedor 4:** PHARMED COMERCIO ONLINE DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA; CNPJ: 33.168.571/0001-99; endereço: R DO BOSQUE, 1621 – SALA 709 – ED. PALATINO – LEX OFFICES, BAIRRO BARRA FUNDA, SÃO PAULO-SP CEP 01136-001; telefone: (11) 3399-7011 Emissão do orçamento: 19/06/2023.
- e. Fornecedor 5:** FACILITA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 45.907.416/0001-26, endereço: Rua Pará, 139 – conj. 204 - Centro – São Caetano do Sul – SP, CEP 09510-130.

São Miguel do Iguaçu, 23 de agosto de 2023.

ELONI TERESINHA CONZATTI DE QUEIROZ

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 373/2021